

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à

Em 1 1 8

30 09 03

MENSAGEM

Nº /2003-GAB  
174

Brasília, 24 de Setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação e a instituição do Fundo de Melhoria da Gestão de Parques do Distrito Federal – PRO-PARQUES.

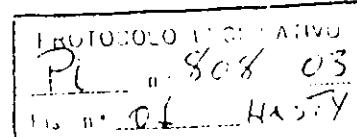
A política ambiental do Distrito Federal, sua implementação, acompanhamento e as normas de proteção do meio ambiente foram estabelecidas pela Lei Federal nº 41 de 13 de setembro de 1989. A Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, em seu art. 11, estabeleceu como competência da SEMATEC/IEMA, a supervisão e administração dos Parques Ecológicos e dos Parques de Uso Múltiplo do Distrito Federal. Atualmente estas atribuições estão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme Decreto nº 21.410 de 02 de agosto de 2000.

A proposta da criação da referida Secretaria decorre da necessidade de se criar órgão específico para garantir a proteção do ecossistema e da biodiversidade, mediante a preservação, conservação e restauração dos parques e das unidades de conservação do Distrito Federal o que resultará na melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, na promoção de pesquisas nas áreas de botânica, ecologia, manejo dos recursos naturais e na educação ambiental.

Com a instituição do Fundo de Melhoria da Gestão de Parques - PRO-PARQUES pretende o meu Governo buscar novas tecnologias e metodologias voltadas para sustentabilidade das políticas conservacionistas que serão implementadas no âmbito da Secretaria e de seus Órgãos Vinculados em conjunto com entidades públicas ou particulares de âmbito nacional ou internacional, de forma a garantir a manutenção e melhoria dos ecossistemas naturais dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

O Fundo PRO-PARQUES será gerido por um Conselho de Administração, integrado por representantes de diversos órgãos do Governo do Distrito Federal e de entidades civis organizadas.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



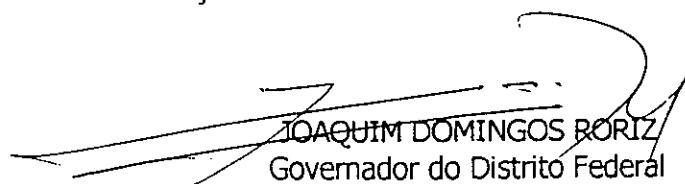
A criação do PRO-PARQUES possibilitará o aprimoramento das políticas de meio ambiente e consequente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasilienses.

As despesas decorrentes da proposta de criação da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação estão estimadas em R\$ 675.104,80 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quatro reais e oitenta centavos) para 2003 e R\$ 1.755.272,48 (hum milhão, setecentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para os exercícios de 2004 e 2005, conforme memória de cálculo anexa à presente mensagem, e correrão à conta dos recursos do Governo do Distrito Federal, cumpridas as exigências legais dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidades Fiscal – LRF).

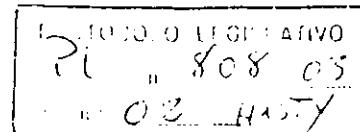
Quanto ao Fundo de Melhoria da Gestão de Parques – PRO-PARQUES, a sua criação não acarretará despesas, pois os recursos do PRO-PARQUES serão obtidos de fontes que não oneram o erário, cujos procedimentos serão efetivados também em conformidade com as diretrizes preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a captação e direcionamento dos recursos atingirão um fim social dos mais relevantes.

Pelo exposto, inspirado nos princípios constitucionais que delineiam a política de meio ambiente, venho encarecer a Vossa Excelência exame e ulterior deliberação da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal



ANEXO DA MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_ / 2003

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE	R\$
<b>GABINETE</b>			
Secretário de Estado	CNE-03	1	9.315,00
Secretário – Adjunto	CNE-04	1	6.332,70
Chefe de Gabinete	CNE-06	1	4.231,78
Assessor de Tecnologia da Informação	DFA-14	1	2.359,86
Assessor Técnico-Legislativo	DFA-14	1	2.359,86
Assessor de Comunicação Social	DFA-14	1	2.359,86
Assessor	DFA-13	1	2.024,12
Assessor	DFA-12	1	1.755,26
Assistente	DFA-10	2	2.436,30
Secretário Executivo	DFA-09	2	2.166,36
Assistente	DFA-09	2	2.166,36
<b>DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL</b>			
Diretor de Apoio Operacional	DFG-14	1	2.359,86
Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	1	1.755,26
Gerente de Administração e Finanças	DFG-12	1	1.755,26
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-09	1	1.083,18
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	DFG-09	1	1.083,18
Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-09	1	1.083,18
Chefe do Núcleo de Comunicação, Transporte e Serviços Gerais	DFG-09	1	1.083,18
Assistente	DFA-09	1	1.083,18
Assistente	DFA-06	1	679,06
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO</b>			
Subsecretário de Planejamento, Controle e Avaliação	CNE-06	1	4.231,78
Gerente de Projetos	DFA-12	4	7.021,04
Gerente de Estudos e Manejos	DFG-12	1	1.755,26
Gerente de Educação Ambiental	DFG-12	1	1.755,26
Assistente	DFA-09	2	2.166,36
Supervisor de Parques e Unidades de Conservação	DFA-07	8	6.509,20
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
<b>SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES</b>			
Subsecretário de Operações	CNE-06	1	4.231,78
Administrador de Unidade de Conservação I	DFG-11	1	1.486,61
Administrador de Parques I	DFG-11	1	1.486,61
Administrador de Unidade de Conservação II	DFG-10	2	2.436,30
Administrador de Parques II	DFG-10	25	30.453,75
Animador de Parques I	DFG-10	1	1.218,15
Animador de Parques II	DFG-09	12	12.998,16

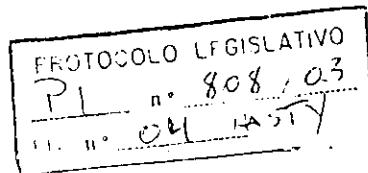
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
11.08.03 H.A.TV

Chefe de Núcleo de Áreas Degradadas	DFG-09	1	1.083,18
Chefe de Núcleo de Pesquisas Aplicadas	DFG-09	1	1.083,18
Chefe de Núcleo de Proteção e Vigilância Ambiental	DFG-09	1	1.083,18
Assistente	DFA-09	1	1.083,18
Assistente	DFA-06	3	2.037,18
Secretário Administrativo	DFA-03	1	476,00
<b>T O T A L</b>		<b>93</b>	<b>135.020,96</b>

#### RESUMO GERAL

SÍMBOLO	QTDE	VALOR
CNE-03	1	9.315,00
CNE-04	1	6.332,70
CNE-06	3	12.695,34
DF-14	4	9.439,44
DF-13	1	2.024,12
DF-12	9	15.797,34
DF-11	2	2.973,22
DF-10	30	36.544,50
DF-09	27	29.245,86
DF-07	8	6.509,20
DF-06	4	2.716,24
DF-03	3	1.428,00
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>135.020,96</b>

EXERCÍCIO	VALOR
2003	675.104,80
2004	1.755.272,48
2005	1.755.272,48



Ao Protocolo Legislativo para registro e PROJETO DE LEI Nº  
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 30/09/03!

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 808 /2003

Cria a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e institui o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – PRO-PARQUES, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, na estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação:

I – formular, coordenar e executar a política de uso e conservação dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal;

II – propor a criação de parques e unidades de conservação, e promover a fiscalização e o manejo ambiental dessas unidades;

III – promover a implantação de parques e unidades de conservação, no que concerne a:

a) regularização da situação fundiária;

b) cercamento e sinalização;

c) instalação de equipamentos públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação, cultural, lazer e educação ambiental, compatíveis com a vocação de cada unidade; e

d) edificações.

IV – executar a manutenção dos parques e unidades de conservação;

V – promover e apoiar pesquisas sobre os recursos naturais, nos parques e unidades de conservação, visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI – estimular a execução de estudos e projetos que visem o aproveitamento econômico dos recursos naturais do cerrado, com privilégio para as espécies da flora e da fauna nativas;

VII – promover a auto-sustentação dos parques e unidades de conservação de forma racional, mediante a implementação de estratégia de captação de recursos;

VIII – colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental, em âmbito nacional, regional e local;

IX – implantar os planos de manejo nos parques e unidades de conservação;

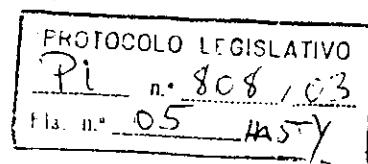
X – executar obras de recuperação das áreas degradadas e de melhoria da qualidade ambiental;

XI – elaborar e manter atualizado o Cadastro de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

XII – fornecer orientação técnica para implantação e manutenção de parques e unidades de conservação; e

XIII – coordenar os conselhos gestores dos parques.

Art. 3º Para composição da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei.



Art. 4º A Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a implantação e manutenção dos parques e unidades de conservação.

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação o Jardim Botânico de Brasília e a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 6º O apoio administrativo e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Fica instituído o Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – PRO-PARQUES, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal com a finalidade de propiciar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de proteção e educação ambiental e da biodiversidade, com vistas à conservação dos ecossistemas naturais dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo PRO-PARQUES o produto de arrecadação das seguintes receitas:

- I – recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados ao Fundo;
- II – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;
- IV – receitas provenientes de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, efetivada segundo a legislação vigente;
- V – receitas provenientes de cobrança de ingressos para visitação pública;
- VI – receitas provenientes de contribuição mensal pela concessão do uso de áreas dos parques e unidades de conservação, ainda que cedida em título precário;
- VII - valores advindos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores; e
- VIII – outros recursos eventuais.

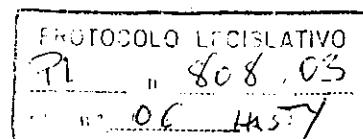
Art. 9º Os recursos arrecadados, vinculados ao Fundo PRO-PARQUES, serão depositados no Banco de Brasília S/A – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – PRO-PARQUES, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Parágrafo único. Os saldos do PRO-PARQUES serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 10. Na gestão do Fundo serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 11. O PRO-PARQUES será administrado por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros titulares:

- I – o Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;



II – um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III – o Superintendente do Jardim Botânico de Brasília;

IV – o Superintendente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

V – um representante do Gabinete do Governador; e

VI – um representante da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal;

§ 1º A presidência do Conselho de que trata o caput deste artigo caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 2º Os membros titulares a que se refere este artigo serão substituídos por membros suplentes designados, em seus impedimentos e afastamentos legais.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Fundo PRO-PARQUES serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração do Fundo PRO-PARQUES:

I – promover a administração do Fundo, de forma que as ações e programas iniciados em um governo, tenham a garantia de continuidade no governo subsequente;

II – elaborar o regimento interno;

III – definir as normas operacionais do Fundo;

IV – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

VI – aprovar proposta anual de orçamento do PRO-PARQUES;

VII – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRO-PARQUES, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes;

IX – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal; e

X – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes.

Art. 13. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, por meio dos seguintes documentos:

I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II – especificações das ações, programas e projetos desenvolvidos; e

III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados:

I – a solvabilidade do Fundo;

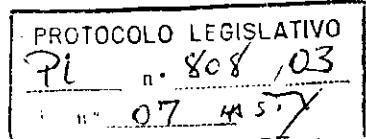
II – a regularidade de suas contas;

III – o fiel cumprimento dos fins estatutários;

IV – o desempenho de seus programas e projetos;

V – a aplicação dos recursos e outros; e

VI – demais aspectos considerados pertinentes.



Art. 14. O Conselho de Administração poderá contratar ou indicar contador em nível pericial, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.

Art. 15. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRO-PARQUES, que será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 16. O Conselho de Administração do PRO-PARQUES, no prazo de trinta dias da instalação do Fundo, submeterá à apreciação do Governador o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento.

Parágrafo único. Até a publicação do respectivo regimento interno, o Conselho de Administração do Fundo poderá adotar, como estatuto de regência provisória, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 808 / 03
Fls.	n.º 08 ASTY

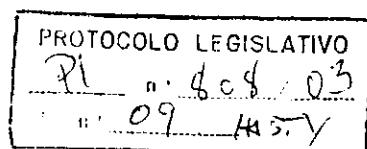
## PROJETO DE LEI N.º

## ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE  
CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CARGOS CRIADOS

(Art. 2º do Projeto de Lei nº , de de 2003)

	UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
<b>GABINETE</b>			
Secretário de Estado	CNE-03	1	
Secretário – Adjunto	CNE-04	1	
Chefe de Gabinete	CNE-06	1	
Assessor de Tecnologia da Informação	DFA-14	1	
Assessor Técnico-Legislativo	DFA-14	1	
Assessor de Comunicação Social	DFA-14	1	
Assessor	DFA-13	1	
Assessor	DFA-12	1	
Assistente	DFA-10	2	
Secretário Executivo	DFA-09	2	
Assistente	DFA-09	2	
<b>DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL</b>			
Diretor de Apoio Operacional	DFG-14	1	
Gerente de Recursos Humanos	DFG-12	1	
Gerente de Administração e Finanças	DFG-12	1	
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-09	1	
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	DFG-09	1	
Chefe de Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-09	1	
Chefe do Núcleo de Comunicação, Transporte e Serviços Gerais	DFG-09	1	
Assistente	DFA-09	1	
Assistente	DFA-06	1	
Secretário Administrativo	DFA-03	1	
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO</b>			
Subsecretário de Planejamento, Controle e Avaliação	CNE-06	1	
Gerente de Projetos	DFA-12	4	
Gerente de Estudos e Manejos	DFG-12	1	
Gerente de Educação Ambiental	DFG-12	1	
Assistente	DFA-09	2	
Supervisor de Parques e Unidades de Conservação	DFA-07	8	
Secretário Administrativo	DFA-03	1	
<b>SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES</b>			
Subsecretário de Operações	CNE-06	1	
Administrador de Unidade de Conservação I	DFG-11	1	
Administrador de Parques I	DFG-11	1	
Administrador de Unidade de Conservação II	DFG-10	2	
Administrador de Parques II	DFG-10	25	



A large, handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

Animador de Parques I	DFG-10	1
Animador de Parques II	DFG-09	12
Chefe de Núcleo de Áreas Degradas	DFG-09	1
Chefe de Núcleo de Pesquisas Aplicadas	DFG-09	1
Chefe de Núcleo de Proteção e Vigilância Ambiental	DFG-09	1
Assistente	DFA-09	1
Assistente	DFA-06	3
Secretário Administrativo	DFA-03	1

